



Processo Administrativo nº 004/2020.

Requerente: Job Andeson Lyra Souza

Requeridos: Claudinho (Juiz de Pista) e Ellyommany (Comissão Alternativa)

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Job Anderson Lyra de Souza, tendo como justificativa o julgamento equivocado do Juiz de Pista e confirmado pela Comissão Alternativa na senha 51 durante a 3ª. Etapa do Circuito São José de Vaquejada, no Parque São José, Macaíba/RN. Alega, em síntese, o Requerente que **“ao levantar-se o boi está localizado entre as duas faixas, levando em consideração o significado de levantar-se como sinônimo de firmar-se, ou seja, está com as 4 patas em contato total com o solo e sem que o boi esteja alavancado.”** Entendendo, assim, o requerente que o julgamento foi equivocado.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Dispensada a ouvida dos requeridos.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi correto, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte do mesmo ora transcrevemos: **“As imagens nos mostram que ao se deitar no solo e se soltar completamente o boi estava entre as faixas de pontuação, durante os movimentos de se deitar no solo não saiu mais de 50% do corpo para fora da faixa de pontuação, foi respeitado o direito dos competidores trabalharem no reposicionamento do bovino para que o boi se firmasse entre as faixas de pontuação, mas, o trabalho dos competidores não foi suficiente, tendo o boi se firmado com as duas patas dianteiras fora da faixa de pontuação. Com isto, concluímos que, o julgamento desse foi acertadamente bem realizado pelos juízes da prova.”**



Passamos a decidir:

Ao analisarmos as imagens e o parecer emitido pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, entendemos que o julgamento feito pelo juiz de pista, bem como sua ratificação pela comissão alternativa, foram corretos e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e seu Manual de Julgamento de Boi. Assim, resta improcedente a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 13 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR NOS AUTOS PRINCIPAL